CÂMARA DE GURUPI-TO 18/06
PROTOCOLO GERAL 1156/2019
Data: 18/06/2019 - Horário: 09:18
Legislativo - PLO-L 55/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 55 /2019.
(Vereador Ivanilson Marinho)

INSTITUI A CAPELANIA EVANGÉLICA VOLUNTÁRIA NO MUNICÍPIO DE GURUPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a CAPELANIA Evangélica Voluntária no Município de Gurupi-TO, um serviço de assistência religiosa com o objetivo de contribuir para o bem estar religioso e espiritual, com atuação nas áreas da guarda municipal, prisional, infantil, fúnebre, hospitalar, social, estudantil, esportiva, meio ambiente e pós desastre ecológico.

Art. 2º Os capelães integrantes da CAPELANIA Evangélica Voluntária no Município de Gurupi não serão remunerados pelos serviços de assistência religiosa; servirão desinteressadamente à coletividade, como prestação de serviços de utilidade pública.

Art. 3º O Serviço Voluntário de Capelania será coordenado por um Capelão Titular formado em curso específico de capelania, credenciado pela unidade de capelania voluntária da União Internacional de Pastores e Capelães Voluntários - UNIPAS.

Art. 4º Cabe ao Chefe do Executivo Municipal fechar parcerias com as faculdades teológicas, seminários e igrejas evangélicas para o ingresso na capelania municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho – MDB, aos 17 dias do mês de Junho de 2019.

Ver. Ivanilson Marinho
MDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade instituir a Capelania Evangélica Voluntária no Município de Gurupi.

O projeto tem por objetivo adotar medidas de assistência religiosa aos servidores dos órgãos e departamentos citados, quando solicitada, em quaisquer circunstâncias, sejam alegres, tristes, enfermos, em risco de vulnerabilidade social, acidentes, visando o bem-estar social e espiritual do ser humano, nas diversas áreas de interesse.

O tema Liberdade Religiosa vem disposto no Artigo 5°, incisos VI, VII, VIII da Constituição Federal de 1988. Precisamente, o inciso VII dispõe sobre "a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva".

A referida norma se justifica, principalmente, nas instituições de internação coletiva, pelo fato de seus membros não possuírem condições de frequentarem instituições religiosas, em razão da necessidade de ficarem à disposição do efetivo e de vários outros trabalhos que realizam.

A Prefeitura Municipal também exerce função hierarquizada, cujos funcionários são passíveis de profundo stress, necessitando de apoio e conforto espiritual, de modo que é imprescindível a criação da Capelania Evangélica Voluntária, a fim de melhorar a qualidade de vida espiritual e social, em virtude das dificuldades que acontecem diariamente.

Considerando que a Capelania Evangélica Voluntária visa, tão somente, a melhoria da qualidade de vida, trazendo conforto às pessoas, independente do credo religioso que professem, espera-se contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis, quanto à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, por se tratar de uma matéria de relevante alcance social e espiritual.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho – MDB, aos 17 dias do mês de Junho de 2019.

Ver. Ivanilson Marinho
MDB